

Ementa: cria o Departamento
de Vigilância Sanitária e dá
outras providências.

O Prefeito do município de Ibirimirim,
Estado de Pernambuco. Faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e
sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado e subordinado
à estrutura administrativa da Secretaria mu-
nicipal de Saúde, o Departamento de Vigilância
Sanitária, nos termos da lei nº 8.080, de 19.09.90
que cuida da legislação sanitária Federal.
Artigo 2º - São órgãos específicos do De-
partamento de Vigilância Sanitária:

- a) Vigilância Sanitária de Alimentos;
- b) Vigilância Sanitária de Saneamento ab-
e Meio Ambiente.

Artigo 3º - Ao Departamento de Vigilância
Sanitária compete:

I - Exercer atividades de fiscalização e
inspeção sobre: Bares, lanchonetes, res-
taurantes, padarias, supermercados,
merciarias, mercados públicos, estivas,
feiras, matadouros e açougue público;

II - Exercer vigilância e controle sobre:

A água de consumo, fossas, estabulos,
criadeiros, lixo, esgotos, hoteis, motéis,

salões de beleza, barbearia, cemitério, animais, terrenos baldios e apreensão de animais;

III - Aplicar e acompanhar o Código Sanitário.

Artigo 4º) Fica também o Prefeito municipal autorizado a criar dentro do plano de cargos e salários (PCC), 02 cargos de Inspetor sanitário, e 02 cargos de Agente sanitário, para comporem a estrutura física do Departamento ora criado.

Artigo 5º) Os cargos de Inspetor sanitário serão ocupados por 02 médicos veterinários, que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, aprovados que foram em concurso público de provas e títulos a que se submeteram.

Artigo 6º) Os cargos de Agente sanitário serão ocupados por candidatos pré-selecionados, os quais serão contratados por tempo determinado, na forma que a lei estabelecer, para atendimento à necessidade temporária, de excepcional interesse público, na forma do que dispõe o art. 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Artigo 5º) São atividades básicas do seu Departamento de Vigilância Sanitária:

I - Vigilância Sanitária de Alimentos;

II - Vigilância Sanitária de Saneamento e Meio Ambiente.

X 88 (artigo 6º) - São atribuições dos propriedários dos departamentos de vigilância sanitária:

Parágrafo único: Executar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. Participar do planejamento, organização e controle de planos, programas e projetos das ditas ações. Participar da elaboração, aplicação, fiscalização do Código Sanitário. Participar de inquéritos sanitários e elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas de vigilância sanitária.

Artigo 7º) - São atribuições do Inspetor e agentes sanitários os itens elencados nos incisos I e II do art. 2º da presente lei.

Artigo 8º) - São atribuições do Inspetor sanitário:

Parágrafo único: - Além dos itens contidos nos incisos I e II do artigo 2º desta lei, elaborar o Código Sanitário municipal.

Artigo 9º) - Fica ainda o chefe do Executivo municipal, autorizado a subsidiar, transferindo à conta do Departamento de Vigilância Sanitária, para incrementar e dar suporte ao seu funcionamento, as taxas pelo Exercício de poder de Polícia, Receita de mercados e Açougue Público, Receita de matadouros, Receita de Comércios e Receitas Eventuais que compreendem

a taxa de arrecadação sobre apreensão de animais e multas decorrentes de infrações ao Código Sanitário.

Artigo 30º I - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 1998,

ofícios

Mário de Oliveira Bima

Prefeito.